



Câmara Municipal de Olinda

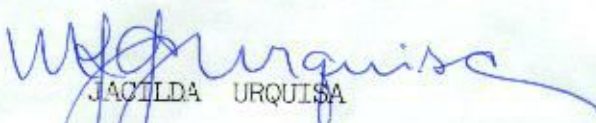
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5210 /99.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 03 DE JANEIRO DE 2000


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º A estrutura organizacional dos Gabinetes dos 21 (vinte e um) Vereadores, será composta por indicados de livre nomeação e exoneração, sendo classificados conforme dispõe o anexo desta Lei.

Art. 2º Em cada Gabinete, os indicados de livre nomeação e exoneração, serão classificados numericamente e qualitativamente pelo Vereador, até o limite máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, a título de remuneração.

Art. 3º As indicações de livre nomeação e exoneração do Gabinete do Vereador, serão de competência do parlamentar, através de requerimento escrito ao Presidente da Câmara.


Art. 4º O Vereador ao fazer as indicações para compor o seu Gabinete, especificará, de acordo com o anexo desta Lei, os níveis e pontos correspondentes para fim de determinação de sua remuneração.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 1º A remuneração determinada pelo Anexo desta Lei, será dividida em duas partes: salário 30% (trinta por cento) e gratificação 70% (setenta por cento).

§ 2º Nos casos em que o salário não atingir o valor do salário mínimo nacional, caberá ao Departamento Pessoal da Câmara, fazer a adaptação necessária para enquadrá-la neste nível exigido por lei.

Art. 5º Fazem parte obrigatoriamente da estrutura organizacional do Gabinete do Parlamentar, o Chefe de Gabinete e Auxiliar de Gabinete.

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de até 10 (dez) indicados de acordo com o anexo desta Lei.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal disporá sobre os casos omissos em relação ao que trata esta Lei.

§ 1º O valor unitário do ponto é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara.



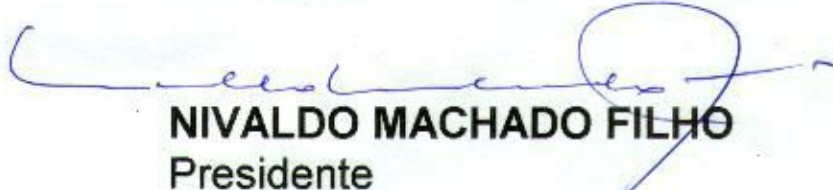
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

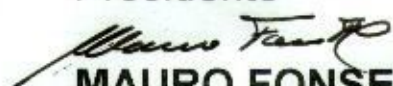
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

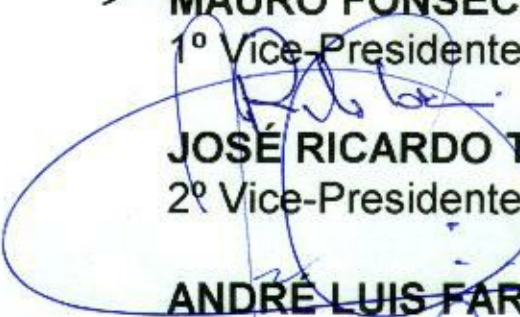
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de dezembro de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO

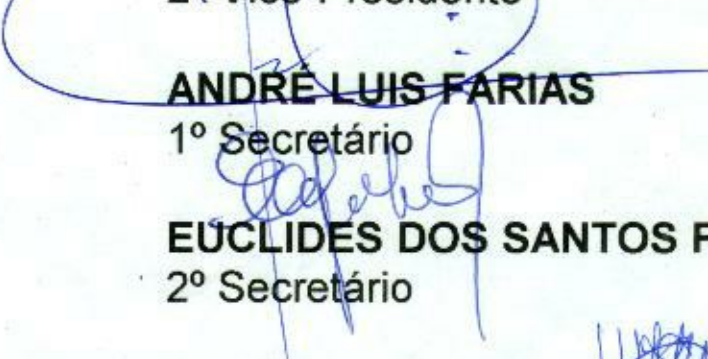
Presidente


MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário